DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

fls. 196

DECRETO Nº 3.885, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece critérios para avaliação de bens imóveis, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a avaliação de bens imóveis para fins de alienação c/ou locação, que sejam de interesse do município:

I - as avaliações deverão ser realizadas com no mínimo 03 (três) avaliadores, no caso de corretores-avaliadores, devidamente inscritos no CRECI.

II - os avaliadores interessados deverão se credenciar junto a Prefeitura Municipal, na Rua Whashington Luiz, nº 188, Centro, no Setor de Licitações.

III - o credenciamento se dará conforme critério e prazos definidos em Edital de convocação a ser disponibilizado pelo Setor de Licitações, de acordo com as regras da legislação vigente.

Parágrafo único. Só será permitido o credenciamento de 01 (um) avaliador por imobiliária.

Art. 2º Os avaliadores credenciados serão convocados para participarem das avaliações respeitando-se a ordem de credenciamento.

Art. 3º Para as avaliações de imóveis os avaliadores receberão conforme os valores constantes no anexo I deste Decreto.

Art. 4º Para as avaliações com fins locatícios, os avaliadores receberão conforme os valores constantes no anexo II deste Decreto.

Art. 5º Para todos os tipos de avaliações será considerado para fins de definição quanto ao montante da avaliação, a média das avaliações realizadas.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que a avaliação possui valores manifestante abusivos/discrepantes, a Administração poderá, nos termos da legislação vigente, instaurar processo administrativo e imputar as devidas sanções.

fls. 197

DECRETO Nº 3.885, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de junho de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fls. 198

DECRETO Nº 3.885, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO I

Montante da avaliação	Valor máximodos honorários
(Até) R$ 3.000.000,00	R$ 1.200,00
(Acima de) R$ 3.000.000,00	R$ 1.500,00
*A partir de 3 (três) Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica (PTAM) e cuja avaliação tenha sido solicitada pela Prefeitura no mesmo ato, somam-se os valores de cada PTAM para se obter o valor total dos imóveis avaliados; com o valor total de avaliação aplica-se esta tabelapara a determinação do valor dos honorários.	
** Valores acima deR$ 3.000.000,00 (trêsmilhões de reais) serão pagos no limite de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).	

fls. 199

DECRETO Nº 3.885, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO II

Valor Mensal da locação (De)	Valor Mensal da Locação (Até)	Valor Maximo dos Honorários %	
R$ 0,00	R$ 2.500,00	50%	
R$ 2.500,01	R$ 5.000,00	45%	
* Valores acimade R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos no limite de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).			

.....